CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-24I9-BJY0-6CC7-AOXD

A C Ó R D Ã O

TC-001514.989.25-0

Convenente: Unidade Regional de Ensino de Capivari – Secretaria da Educação.
Conveniada: Prefeitura Municipal de Indaiatuba.
Responsáveis: Alair Candelaria Bernardinetti Lelli, Leandro Silva Caetano, José Roberto da Silva (Dirigentes Regionais de Ensino), Paula de Oliveira (Diretora Estadual), Nilson Alcides Gaspar (Prefeito) e Túlio José Tomass do Couto (Vice-Prefeito).
Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.
Exercício: 2024.
Valor: R$15.742.557,59.
Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Emily Andrade Souza (OAB/SP nº 460.806), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910), Vitória Rodrigues Rego (OAB/SP nº 486.917), Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263), Graziella Vitória Araújo dos Santos (OAB/SP nº 530.333), Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679), Janaína de Souza Cantarelli (OAB/SP nº 199.191) e outros.
Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.
Fiscalizada por: UR-3.
Fiscalização atual: UR-3.

REPASSES. PRIMEIRO SETOR. CONVÊNIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. TRANSPORTE ESCOLAR. EXECUÇÃO FINANCEIRA SUPERIOR ÀS ESTIMATIVAS PROGRAMADAS. CIRCUNSTÂNCIAS SUPERVENIENTES E OPERACIONAIS. PRESERVAÇÃO DO OBJETO. EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E CORRETA APLICAÇÃO DOS RECURSOS. REGULAR.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão virtual realizada das 10h de 13 de outubro de 2026 às 17h de 15 de outubro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar regular a Prestação de Contas das despesas realizadas no Exercício de 2024 a título de Convênio s/nº, celebrado em 6/6/2022, no âmbito do Processo nº SEDUC-PRC-2022-02924-DM, havido entre a Secretaria de Estado da Educação, por meio da

Unidade Regional de Ensino de Capivari, e a Prefeitura do Município de Indaiatuba, quitando-se os Responsáveis quanto ao montante de R$ 21.075.215,18.

Excetua os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal, em especial a Prestação de Contas do Exercício subsequente (matéria tratada nos autos do TC-015958.989.26-1).

Presentes na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Rafael Neubern Demarchi Costa e o Procuradora da Fazenda do Estado João Carlos Pietropaolo.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 21 de outubro de 2026.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-24I9-BJY0-6CC7-AOXD